

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 15.246.044/0001-73, E DO OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E SERVIÇOS NO COMÉRCIO DE ITABERABA E REGIÃO** CNPJ: 12.475.667/0001-20, REPRESENTADOS NESTE ATO, PELOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS ASSEMBLÉIAS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE TERRITORIAL:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, abrange os empregados no comércio atacadista e varejista e serviços na base territorial do Município de **IPIRÁ - BAHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

As empresas concederão aos seus empregados com salário superior ao piso, reajuste salarial, que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir de 01 de Julho de 2021.

a) 2,5%, (cinco inteiros vírgula meio decimo), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (Julho/2021);

b) O reajuste salarial concedido é a partir de 01 de Julho/2021, para tanto se após a correção ele for inferior ao mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando, e, caso contrário, se for maior, passa ser ele o salário do empregado;

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO:

O piso salarial a ser praticado a partir de 01 de Julho/2021, terão os seguintes valores:

a) R\$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais) para todos os empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica garantido piso salarial para os empregados a partir de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, conforme alíneas "a" e "b" da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Qualquer diferença salarial que venha existir em favor do comerciário em decorrência da presente Convenção deverá ser paga em 05 (cinco) parcelas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO:

As empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA:

A título de quebra de caixa as empresas, mensalmente, pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa, ao mesmo empregador o percentual de 5% (cinco por cento) do piso normativo para empregados, desde que tenham três meses na empresa.

PRÁGRAFO PRIMEIRO.

Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS:

Os empregados que percebem salários na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) as verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, afinados da seguinte forma: encontra-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários, adiciona-se o salário do mês de dezembro do respectivo ano e faz a divisão por 12 (doze).

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das parcelas do 13º salário será apurado e corrigido da seguinte forma: para o cálculo da 1ª parcela será utilizado o somatório das comissões e remunerações recebidas de janeiro/2021 a outubro/2021. Em relação à 2ª parcela acrescenta ao somatório dos dez meses anteriores ao mês de novembro, dividido por 11 (onze).

a) a complementação das parcelas do 13º será apurada pelas comissões e ou remunerações auferidos no mês de dezembro/2020 incorporado ao somatório dos 11 (onze) meses, ou seja, de janeiro/2021 a novembro/2021, divididos por 12(doze), compensando-se as parcelas pagas em 30 de novembro e 20 de dezembro.

b) o comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo às regras da empresa.

c) o empregado remunerado por comissão pura a partir de 01 de Julho de 2021 terá garantido a remuneração mínima equivalente ao piso salarial fixado nesta Convenção, incluindo repouso remunerado.

d) o vendedor comissionado não está obrigado à tarefa de carga e descarga de mercadoria, tampouco a tarefa de lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) As empresas pagarão aos seus empregados comissionados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao piso estabelecido nesta convenção coletiva cláusula terceira letra A.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

b) aos comerciários (as) em gozo de auxílio-doença fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após alta médica pela previdência social, sendo permitida a conversão da estabilidade em indenização;

c) fica assegurada a comerciária que sofrer aborto espontâneo estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato mediante atestado médico;

d) gestante: Após o retorno da licença maternidade, 60 (sessenta dias) de estabilidade;

CLÁUSULA OITAVA – UNIFORME:

As empresas na medida em que exigam, fornecerão gratuita e anualmente 02 (dois) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regularização do uso em serviços.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada do empregado permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) as horas acrescidas em um dia da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras;

c) as horas extras do empregado, uma vez não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as 02 (duas) primeiras, e 100% as demais, ressalvando-se a do vigia noturno interno cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;

d) os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 2h00 (duas horas), um lanche (in natura);

e) a compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga sem prejuízo da folga semanal normal;

f) ficam obrigadas as empresas que tenham a partir de dez empregados, registros de controle de ponto dos seus empregados;

g) as empresas são obrigadas a divulgar de forma clara para seus colaboradores o extrato das horas trabalhadas e/ou compensadas durante o mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A remuneração do trabalho realizado no horário entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia seguinte terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigias e aos casos de revezamento semanal ou quinzenal, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Não haverá funcionamento do comércio nas seguintes datas: 01 de maio, 24 de junho, 07 de setembro, dia de eleição municipal, estadual ou federal e 25 de dezembro de 2021, e 01 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO.

A escala de compensação de trabalho para os dias de feriados não vedados expressamente nesta Convenção será estabelecida pelos convenientes através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS.

Fica ajustado que o horário do trabalhador (a) comerciário (a) nos domingos feriados, será das 07:00h as 12:00h ou 8:00h às 13:00h do mesmo dia. Também os seguintes regramentos:

a) fica ajustado que na vigência dessa Convenção os empregados que laborarem em dias de domingo e feriados, terão direito a receber o valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) a título de dobra do repouso semanal remunerado, a serem pagos juntamente com o salário do mês, constando em folha de pagamento e só haverá folga compensatória se não houver um dia de folga na semana seguinte.

b) nenhum empregado estará obrigado a trabalhar em dois domingos ou feriados consecutivos, devendo ser respeitado um intervalo de descanso a cada domingo ou feriado trabalhado;

c) o empregado que ultrapassar a carga horária de 05 (cinco) horas no trabalho aos domingos e feriados deverá receber pelas horas excedentes o adicional de 100%;

PARÁGRAFO TERCEIRO.

O cumprimento do aviso prévio trabalhado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, devendo o período excedente ser indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS:

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão comparecer às empresas para proceder à filiação de novos associados, devendo oficiar a empresa que em 15 dias poderá manifestar a sua concordância, indicando o dia e horário de melhor conveniência para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRIGENTES SINDICAIS/ REPRESENTANTES SINDICAIS:

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais, liberará em acordo com o sindicato 01 (um) funcionário quando solicitado oficialmente, para exercer as atividades sindicais sem prejuízo na sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição não eventual na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber a partir do primeiro dia com a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓPIAS DE DOCUMENTOS:

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por eles assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL:

Serão pagas aos Sindicatos as seguintes contribuições aprovadas em assembleia:

a) em favor do Sindicato dos Empregados:

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados a contribuição assistencial no valor de R\$ 60,00 (oitenta reais) anual, dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais). Sendo que a primeira parcela a ser descontada até o dia **30.08.2021** e recolhida até o dia **10.09.2021**; a segunda parcela a ser descontada até o dia **30.09.2021** e recolhida até o dia **10.10.2021**; a terceira parcela a ser descontada até o dia **30.10.2021** e recolhida até o dia **10.11.2021**.

1. As empresas recolherão a contribuição assistencial deduzidas dos salários dos empregados através do boleto bancário emitido no site do sindicato no endereço eletrônico: www.sindcir.com.br, ou depositar na Cooperativa do Brasil S/A (**Sicoob Sertão**), conta corrente do Sindicato laboral nº **63.846-3**, agência **3025-2**. Como também em formulário próprio fornecido pelo Sindicato na sede situada na Av. Barão do Rio Branco, 33 – centro – Itaberaba/BA. Em 05 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.

2. Os empregados que venham a se associar ao Sindicato ficarão isento do recolhimento da contribuição assistencial.

3. O empregado pode opor-se aos descontos nesta cláusula individualmente a qualquer tempo contado da assinatura da presente convenção. Devendo para tanto, comparecer a sede do sindicato ou enviar via correio por meio de ar em formulário apropriado fornecido pela entidade sindical laboral, a sua livre intenção de não contribuir com a contribuição assistencial, observando o limite de até o 10 decimo dia de cada mês que será efetuado o desconto para solicitar a suspensão. Sendo que nos dias de sábado, domingos e feriados os trabalhadores não poderão se opor a contribuição assistencial.

4. A entidade sindical enviará ao setor de Rh da empresa ou de contabilidade, copia do formulário assinada pelo trabalhador que se opor a não contribuir com a contribuição assistencial, para que seja efetuada a suspensão do desconto.

b) em favor do Sindicato Patronal:

Aos integrantes da categoria econômica dos Lojistas que sejam associados ou não deverão recolher em favor do SINDLOJAS/BA a contribuição assistencial no valor estipulado pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MENSALIDADE E DESCONTO:

A mensalidade do empregado associado ao Sindicato laboral será no valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria contido na cláusula terceira letra b.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As empresas que tenham nos seus quadros de empregado associados do sindicato laboral poderão, com anuência prévia deste, mediante a apresentação de autorização específica assinada pelo empregado, promover o desconto de mensalidade, depositando-a em conta corrente do Sindicato ou boleto de cobrança fornecida pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÕES QUANTIDADE EMPREGADOS:

Ficam as empresas sujeitas a informar a quantidade e a relação nominal atualizada de empregados de acordo com a declaração anual da RAIS ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA-BASE E VIGÊNCIA:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de fevereiro, vigorando esta Convenção Coletiva até 31 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

As empresas prestarão assistências jurídicas aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa praticar atos que levem a responsabilidade penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – READMISSÃO:

O empregado readmitido em até 12 (doze) meses na mesma empresa e função não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

d) As empresas providenciarão a escala dos colaboradores que laborarão no domingo ou feriado, e comunicará ao funcionário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

f) Caso aconteça necessidades imperiosa, a comunicação poderá ocorrer no final do expediente que antecede o domingo ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO.

Fica estabelecido que nos períodos que antecedem os dias festivos como São João e Natal, bem como datas especiais como dia das mães, dia das crianças e dia dos pais, as entidades de classe empresarial e laboral serão responsáveis por definir um calendário especial de funcionamento, cabendo ao CDL ou Associação Comercial local o envio prévio de uma lista das empresas que participarão do acordo.

PARAGRAFO OITAVO - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS.

A empresa poderá optar pelo uso de SCHT, desde que, excetuadas as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 59 da CLT, seja submetida para apreciação e autorização do sindicato laboral para cada acordo coletivo ou individual seguindo as regras do § 2º do art. 59 da CLT,

CLÁUSULA DÉCIMA- DIA DO COMERCIÁRIO:

Fica assegurado o dia 30 de outubro de 2021 como "DIA DO COMERCIÁRIO", com a concessão de folga compensatória e garantia aos trabalhadores dos salários na segunda feira de carnaval do ano de 2022, na cidade de **IPIRÁ- BAHIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) a jornada de trabalho não poderá ser alterada se provocar prejuízo no comparecimento às aulas;

b) serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de exames vestibulares ou concursos, desde que comprovada e certificada ao empregador no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Na extinção do contrato de trabalho que tenha a partir de um ano apedido do empregado será acompanhado por um representante da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os empregados com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, independentemente da Lei 12.506/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O empregado só será beneficiado nos termos do parágrafo anterior após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA:

Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS SEM REGISTRO:

As empresas não permitirão a permanência de empregados para trabalharem em suas dependências, prestadores de serviços ou fornecedores sem o devido registro na CTPS, bem como sem o pagamento do piso da categoria disposto na cláusula segunda, alínea "b", da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL:

As empresas colocarão assento para os empregados que habitualmente trabalhem em pé no atendimento ao público bem como serão concedidas pausas que o trabalho permitir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As empresas manterão um sanitário unissex de fácil acesso e em perfeito estado de conservação e limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As empresas colocarão bebedouro com água potável com a opção de refrigerada e natural em local fácil e de livre acesso aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

As empresas que utilizarem serviços com motocicletas deverá acrescer o adicional de periculosidade o percentual de 30% (trinta por cento) ao salário do empregado que desempenhe essa tarefa, em cumprimento ao artigo 193 §4º da lei 13.467/2017 (Consolidações das Leis do Trabalho), e a Lei nº 12.997/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial por trabalhador envolvido no descumprimento, contido na cláusula terceira letra "b" para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção coletiva de trabalho, por qualquer das partes das entidades subscritoras na presente convenção, para tanto a multa será revertida ao empregado na condição da empresa não cumprir a presente convenção parcial ou total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas desta convenção coletiva, as entidades convenientes constituirão comissão paritária para resolver o impasse e só na hipótese de não chegarem a uma solução conciliatória, recorrerão ao Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE.

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho fornecerão vale transporte aos empregados em cumprimento à lei federal 7.418/85.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA- DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE:

As entidades subscritoras dessa convenção coletiva de trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil ou situação familiar.

CLÁUSULA TRIGESIMA – VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

As empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências, habilitadas, na seguinte proporção em cumprimento a lei 8213/91.

- I** - até 200 empregados2%;
- II** - de 201 a 5003%;
- III** - de 501 a 1.0004%;
- IV** - de 1.001 em diante5%;

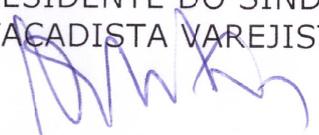
1- A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência

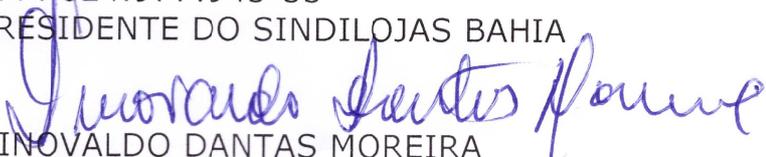
2- Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

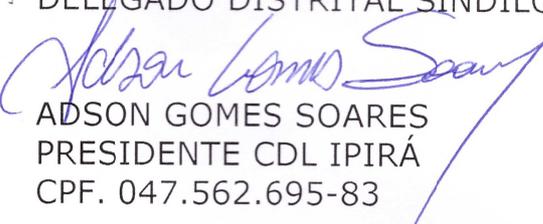
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Itaberaba, 12 de Julho de 2021.


EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
CPF. 257.917.885-68
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
ATACADISTA VAREJISTA E SERVIÇOS DE ITABERABA E REGIÃO


PAULO SCHETTINI MOTTA
CPF: 024.977.945-53
PRESIDENTE DO SINDILOJAS BAHIA


DINOVALDO DANTAS MOREIRA
CPF: 083.238.517-20
DELEGADO DISTRITAL SINDILOJAS BAHIA


ADSON GOMES SOARES
PRESIDENTE CDL IPIRÁ
CPF. 047.562.695-83

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR037238/2021

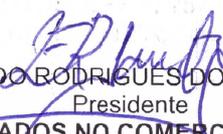
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO, CNPJ n. 12.475.667/0001-20, localizado(a) à AVENIDA RIO BRANCO 33, 33, CASA, CENTRO, Itaberaba/BA, CEP 46880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. 257.917.885-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/12/2020 no município de Ipirá/BA;

E

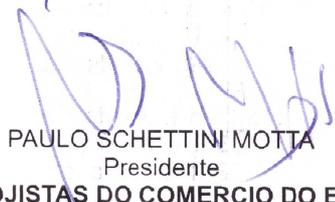
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Rodrigues Alves, 18, Ed. Santa Casa Misericórdia, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-310, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/10/2020 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR037238/2021, na data de 13/07/2021, às 12:18.

_____, 13 de julho de 2021.


EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABERABA E REGIAO


PAULO SCHETTINI MOTTA
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA